



Instituto Superior de Serviço Social do Porto
Cooperativa de Ensino Superior de Serviço Social, C.R.L.

Porto

Protocolo de Cooperação

Entre:

FMC – Federação Nacional de Mediação de Conflitos, adiante designada por FMC, como Primeira Outorgante, com sede na Avenida da República, 120 – r/c, 2780-158 Oeiras, NIPC 510 227 759, representada neste acto por Maria João Castelo-Branco, Presidente da Direcção,

E

ISSSP – Instituto Superior de Serviço Social do Porto, Cooperativa de Ensino Superior de Serviço Social, C.R.L., adiante designado por ISSSP, como Segundo Outorgante, com sede na Avenida Dr. Manuel Teixeira Ruela, 370, 4460-362 Senhora da Hora, Matosinhos, NIPC 501 690 395, representado neste ato por José Alberto Reis, Presidente do Conselho Directivo do ISSSP

É celebrado o seguinte Protocolo de Cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

1.^a

Para efeitos de promoção, desenvolvimento e divulgação da Mediação de Conflitos e das Boas Práticas para o exercício da Mediação de Conflitos, a FMC e o ISSSP comprometem-se em apoiar mutuamente encontros, conferências e congressos, nomeadamente através da cedência dos seus logós, do seu nome e divulgação do presente Protocolo de Colaboração.

2.^a

1. Para eventos promovidos pela FMC no Porto, o ISSSP compromete-se em ceder as suas instalações, com um desconto 50% sobre a tabela regular, de acordo com as disponibilidades das salas.

2. A FMC colocará à disposição do ISSSP 15% de lugares gratuitos, para todos os eventos que se realizarem nas instalações cedidas pelo instituto.

3. Ficará a FMC responsável pelo recebimento de todas as inscrições e pelos custos de eventuais coffee breaks e outras despesas extraordinárias, no âmbito de quaisquer eventos promovidos pela FMC, realizados nas instalações do ISSSP.

3.^a

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa dos Outorgantes, através de aditamentos que, após assinados, serão anexados a este Protocolo, dele passando a constituir parte integrante.



4.^a

1. Este protocolo vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da respetiva assinatura, renovável automaticamente, se nenhum dos Outorgantes o renunciar, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer dos Outorgantes, através de uma comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência, não tendo o outro Outorgante direito a qualquer indemnização.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento, por qualquer dos Outorgantes, das obrigações assumidas no presente Protocolo, confere à outra Outorgante o direito de rescindir de imediato este contrato, o que deverá fazer mediante carta registada com aviso de receção, indicando os motivos da rescisão.

O presente Protocolo é assinado e rubricado, em duplicado, em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Senhora da Hora, 14 de Dezembro de 2018.

Pela Primeira Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

